

Florinda Veiga

De: Fatima Martins <Fatima.Martins@cm-lousa.pt>
Enviado: terça-feira, 6 de Setembro de 2016 15:20
Para: Perguntas / Requerimentos
Cc: Pedro Malta; Câmara Municipal da Lousã - Geral
Assunto: Resposta a requerimento - Tarifa social no abastecimento de água
Anexos: 4222 s.pdf

À
Divisão de Apoio ao Plenário

No seguimento do requerimento registado com o nº 2257/XIII/1AL, remetido a esta Câmara Municipal pelos Senhores Deputados da Assembleia da República do Partido Bloco de Esquerda, cumpre-me remeter por anexo, a resposta que o mesmo mereceu por parte desta autarquia.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Dr. Pedro Alexandre Malta



LOUSA

Câmara Municipal

Rua Dr. João Santos

3200-953 Lousã | PORTUGAL

Telefone: (351) 239 990 370 | Fax: (351) 239 990 381

website: www.cm-lousa.pt



Antes de imprimir esta mensagem pense na sua responsabilidade para com o Ambiente.
Aviso legal: Esta mensagem pode conter informação considerada confidencial, não podendo ser copiada ou enviada a terceiros sem a devida autorização. O conteúdo desta mensagem é da exclusiva responsabilidade do emissor.
É da responsabilidade do receptor garantir que esta mensagem e seus anexos não afetarão o seu sistema ou dados.



Exmos Senhores
Deputados da Assembleia da República pelo
Partido Bloco de Esquerda

- LISBOA

| S/ referência: | S/ comunicação de: | Ofício n.º: | Proc. n.º | Data |
|------------------------|--------------------|-------------|-----------|------|
| Req. n.º 2257/XIII/1AL | 2016/07/22 | | 2.8 | |

Assunto: Tarifa social no abastecimento de água

Em resposta ao requerimento de V. Ex^{as.}, dirigido a esta Câmara Municipal, sobre o assunto supra referenciado, cumpre-me prestar os esclarecimentos solicitados, devidamente documentados relativamente às questões enumeradas.

Assim sendo e conforme despacho, seguem as respostas às questões 2 e 3, bem como a legislação aplicável, (n.º 7 do art.º 76.º e art.º 79º e 79º-A do n/ Regulamento), documentos de suporte em anexo e respetivos requerimentos.

Questão n.º 2:

- Os n/ serviços dispõem de tarifas especiais, de referir as Tarifas Social e Familiar para cidadãos e famílias de rendimentos mais baixos, de acordo com o disposto no n.º 7, do art.º 76.º do n/ regulamento em vigor.

- Os critérios para acesso às referidas tarifas, são para consumidores que através de requerimento, cujo modelo os n/ serviços têm disponível, comprovem a evidente carência económica, nomeadamente agregados familiares residentes no concelho da Lousã com rendimento per capita iguais ou inferiores ao valor da pensão social, beneficiando pelo período de um ano, sendo renovável enquanto a situação que lhe deu origem se mantiver.



- A redução em relação à tarifa normal é a seguinte: para a Tarifa Social consiste numa redução de 50% relativamente às tarifas normais até aos 10m³ de consumo de água mensal (n.º 4, art.º 79.º); a Tarifa Familiar é aplicada aos agregados familiares residentes/ consumidores no concelho da Lousã com 5 ou mais elementos, beneficiam de uma redução de 25% nas tarifas variáveis de para abastecimento de água.

- As referidas Tarifas especiais podem ser pedidas mediante requerimento, fornecido p/ serviços e deverá ser entregue, devidamente instruído, com documentos oficiais comprovativos da situação de carência, no Setor de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal.

Questão n.º 3:

- Existem 8738 contratos domésticos de abastecimento de água. Destes, 52 são abrangidos pela Tarifa Social e 68 pela Tarifa Familiar.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

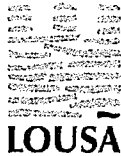


Rui Daniel Colaço Lopes

Em anexo: o citado

.../fm.





MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Exm.º Sr. Presidente da Câmara
Municipal da Lousã

REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE TARIFA SOCIAL

| | | |
|----------------|---------------------------|--------------------|
| | N.º. Identificação Fiscal | |
| Nome | | |
| Morada | | |
| Código Postal | Freguesia | |
| C.C. /B.I. n.º | Emitido por | em ___ / ___ / ___ |
| Telefone | Telem | Fax |
| E-Mail | | |

OBJETO DO REQUERIMENTO

Na qualidade de titular do contrato de fornecimento de água n.º _____ datado de ___ / ___ / ___ a que respeita o contador n.º _____, vem requerer a V. Ex.ª, nos termos e para efeitos do art.º 79 do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais no Município da Lousã, a atribuição da **TARIFA SOCIAL** pelo período de um ano.

CARATERIZAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

| Nomes | Grau de Parentesco | Estado Civil | Data de Nascimento | Naturalidade | Situação Face ao Emprego |
|------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------------|
| 1. Titular | | | | | |
| 2. | | | | | |
| 3. | | | | | |
| 4. | | | | | |
| 5. | | | | | |
| 6. | | | | | |
| 7. | | | | | |

SITUAÇÃO ECONÓMICA – RENDIMENTOS E DESPESAS

| Rendimentos | Montantes | Montantes Contabilizados como despesas | Montantes | Rendimento per Capita (R) (preencher pelos serviços) |
|---------------------|-----------|---|-----------|--|
| Trabalho | | Habituação (renda ou prestação) | | R= |
| Pensões | | Condomínio | | |
| Prestações | | Água | | |
| Subs. de desemprego | | Luz | | |
| Subsídio de doença | | Gás | | |
| Bolsas de estudo | | Telefone / Telemóvel | | |
| Bolsas de formação | | Transportes – trabalho (passe social ou gasolina) | | |
| | | Saúde | | |
| | | Educação | | |
| | | Equipamentos | | |
| | | Equipamentos para deficientes (despesa mensal) | | |
| TOTAL | | TOTAL | | |

Junta para o efeito os seguintes documentos relativos ao requerente e demais pessoas que com ele vivam em economia comum:

- Fotocópia do Bilhete de identidade / cartão do cidadão ou da cédula de nascimento;
- Fotocópia do Cartão de contribuinte fiscal;
- Fotocópia do cartão de beneficiário da segurança social;
- Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou, na falta da declaração, certidão emitida pelo serviço de finanças competente;
- Fotocópia do último recibo de vencimento, no caso do trabalhador por conta de outrem ou últimos recibos emitidos, no caso de trabalhador independente ou auto-declaração;
- Documento comprovativo do valor atualizado de qualquer prestação social (pensões, rendimento social de inserção, subsídio de desemprego) ou declaração para efeitos de subsídio familiar, ou outro, no quadro da segurança social;
- Documentos comprovativos de despesas fixas mensais (último recibo de renda, prestação relativa a empréstimo, pagamento de pensão de alimentos);
- Declaração da Junta de Freguesia a atestar a composição e a residência do agregado familiar;
- Declaração de doença crónica atestada pelo médico de família, caso se verifique;
- Outros documentos que comprovem a situação de carência económica.
- Fotocópia do cartão de estudante e do comprovativo da matrícula do ano letivo em curso.

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO/A REQUERENTE

Declaro sob compromisso de honra que as informações que constam deste documento são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de _____

REQUERENTE _____

| ENTRADA | |
|-------------------|------------------------------|
| ENTRADA Nº. | <input type="text"/> |
| DATA | <input type="text"/> |
| REQUERIMENTO | <input type="text"/> |
| PROCESSO | <input type="text"/> |
| FUNCIONÁRIO /A | <input type="text"/> |
| N.º de Documentos | <input type="text"/> |
| Está Conforme: | SIM <input type="checkbox"/> |
| | NÃO <input type="checkbox"/> |

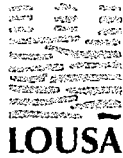
PREENCHER PELOS SERVIÇOS

| DESPACHO |
|--|
| |

AVALIAÇÃO TÉCNICA / PARECER

Data ____ / ____ / ____

O/A TÉCNICO /A



MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Exm.º Sr. Presidente da Câmara
Municipal da Lousã

REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE TARIFA FAMILIAR

Nome _____ N.º Identificação Fiscal _____

Morada _____

Código Postal _____ Freguesia _____

C.C. /B.I. n.º _____ Emitido por _____ em ____ / ____ / ____

Telefone _____ Telem _____ Fax _____

E-Mail _____

OBJETO DO REQUERIMENTO

Na qualidade de titular do contrato de fornecimento de água n.º _____ datado de ____ / ____ / ____ a que respeita o contador n.º _____, vem requerer a V. Ex.ª, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 76 do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais no Município da Lousã.

Junta para o efeito os seguintes documentos relativos ao requerente e demais pessoas que com ele vivam em economia comum:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão;
- Fotocópia da última declaração de IRS ou declaração da Junta de Freguesia a testar a composição e a residência do agregado familiar;
- Fotocópia do cartão de estudante e do comprovativo da matrícula do ano letivo em curso.

CARATERIZAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

| Nomes | Grau de Parentesco | Estado Civil | Data de Nascimento | Naturalidade | Situação Face ao Emprego |
|------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------------|
| 1. Titular | | | | | |
| 2. | | | | | |
| 3. | | | | | |
| 4. | | | | | |
| 5. | | | | | |
| 6. | | | | | |
| 7. | | | | | |

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO/A REQUERENTE

Declaro sob compromisso de honra que as informações que constam deste documento são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de _____

REQUERENTE _____

| ENTRADA | |
|----------------|-------|
| ENTRADA N.º | _____ |
| DATA | _____ |
| REQUERIMENTO | _____ |
| PROCESSO | _____ |
| FUNCIÓNÁRIO /A | _____ |

PREENCHER PELOS SERVIÇOS

| DESPACHO |
|----------|
| |

AVALIAÇÃO TÉCNICA / PARECER

_____, ____ de _____ de _____

O /A TÉCNICO/A

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ**Aviso (extrato) n.º 3225/2015****Nomeação de Secretário para Gabinete de Apoio à Vereação**

Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por meu despacho de 27/02/2015, proferido ao abrigo do n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, foi nomeado como Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, o licenciado em Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, David Marques Margarido.

O despacho produziu efeitos a partir de 02 de março de 2015 inclusive.

03 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

308478452

MUNICÍPIO DA LOUSÃ**Aviso n.º 3226/2015**

Luis Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público que a Assembleia Municipal da Lousã, na sua reunião ordinária de 24 de fevereiro de 2015, após proposta da Câmara Municipal aprovada em 16 de fevereiro de 2015, deliberou aprovar a alteração do n.º 7 do artigo 76.º e a criação do artigo 79.º-A do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município da Lousã.

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de alteração do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública.

10 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luis Miguel Correia Antunes*.

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município da Lousã**Artigo 76.º****Regime tarifário**

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]

7 — São estabelecidas tarifas especiais para os consumidores que, através de requerimento expresso, venham a comprovar a evidente carência económica, nomeadamente agregados familiares com rendimentos *per capita* iguais ou inferiores ao valor da pensão social, ou venham a comprovar pertencer a um agregado familiar numeroso enquadrável nos termos definidos no artigo 79.º A.

Artigo 79.º-A**Tarifa familiar**

Os agregados familiares residentes/consumidores no Concelho da Lousã com cinco ou mais elementos, beneficiam de uma redução de 25 % nas tarifas de consumo de água (tarifa variável para abastecimento).

208524321

MUNICÍPIO DE MAÇÃO**Edital n.º 239/2015**

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, Presidente da Câmara Municipal de Mação, ao abrigo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, torna público que em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mação, de 11 de março de 2015, foi deliberado por unanimidade aprovar e submeter à discussão pública o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio às Associações do Concelho de Mação, pelo período de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Mais torna público que o referido projeto encontra-se disponível junto do Secretariado da Presidência, no Edifício do Paços do Concelho, sito

na Rua Pe. António Pereira de Figueiredo, onde poderá ser consultado em horário normal de expediente das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, bem como na página do Município em www.cm-macao.pt. Durante o período referido qualquer interessado poderá apresentar por escrito ou enviar por correio ou e-mail, (geral@cm-macao.pt), reclamações, observações ou sugestões que findo o período de discussão pública serão objeto de apreciação e ponderação pelo Executivo Municipal.

Para que conste, mandei publicar este Edital e outros de igual teor, no *Diário da República* 2.ª série, nos locais de estilo e em jornais locais.

18 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Mação, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

308519098

MUNICÍPIO DA MEALHADA**Declaração de retificação n.º 215/2015****Plano de Pormenor da Zona Industrial de Viadores**

Rui Manuel Leal Marqueiro, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, vem por este meio dar conhecimento da Declaração de Retificação, aprovada por unanimidade, pela Câmara Municipal, em reunião do dia 9 de março de 2015:

A redação da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Viadores não resultava clara, podendo originar interpretações diversas relativamente à expressão “*união dos polígonos de implantação existentes*”.

Nos termos do n.º 5 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial retifica-se a redação da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Viadores, nos seguintes termos:

Onde se lê,

“c) No caso de associação de lotes, a implantação a considerar, não extravasará nunca o limite do novo polígono obtido através da união dos polígonos de implantação existentes nos lotes objeto da associação”.

Deve ler-se,

“c) No caso de associação de lotes, a implantação a considerar, não extravasará nunca o limite do novo polígono definido pelos afastamentos mínimos de 6 m, 10 m e 20 m, respetivamente aos limites laterais, posterior e frontal do novo lote”.

9 de março de 2015. — O Presidente de Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

608498427

MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-NOVO**Aviso n.º 3227/2015****Nomeação em regime de substituição**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 3 de fevereiro de 2015 e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei o técnico superior João José Monteiro de Castro Videira, para exercer, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o cargo de Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo (direção intermédia de 2.º grau), com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2015.

4 de fevereiro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

308477375

Aviso n.º 3228/2015**Nomeação em regime de substituição**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 3 de fevereiro de 2015 e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei o técnico superior Luis Miguel Fonseca Ferreira, para exercer, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º

6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação mediante prévio parecer favorável dos serviços.

Artigo 72.º

Faturação e condições de pagamentos

1 — As faturas serão emitidas com periodicidade mensal, devendo nelas constar os dados necessários à total compreensão, por parte dos consumidores, dos valores apresentados.

2 — Os pagamentos alusivos à faturação anterior deverão ser efetuados no prazo, nunca inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão, forma e local estabelecidos na fatura/recibo.

3 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, na Tesouraria da Câmara Municipal até à data indicada no aviso postal.

4 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

5 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

6 — O restabelecimento do fornecimento implica o pagamento das importâncias em dívida, acrescido da tarifa de restabelecimento, cujo valor é fixado pela entidade gestora.

7 — Toda a pessoa singular ou coletiva que se torne devedora da entidade gestora, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam o envio da fatura referente à dívida contraída e a sua normal entrega no local indicado pelo devedor.

Artigo 73.º

Leituras

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas mensalmente, preferencialmente no mesmo dia do mês;

2 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele impossível o acesso ao contador por parte da CML, esta notificará o utilizador para o mesmo facultar a leitura.

3 — No período em que não haja leitura, o consumo é estimado conforme descrito no artigo seguinte, com as devidas adaptações.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura ou da faturação o utilizador poderá apresentar a devida reclamação no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já haja ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 74.º

Avaliação do consumo

1 — Sempre que se verificar que o contador não conta ou conta por excesso ou por defeito, o consumo será avaliado em função da média apurada a partir dos elementos estatísticos existentes, pelo menos, entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela CML relativos ao utilizador em causa.

2 — Na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador a avaliação será feita em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

CAPÍTULO III

Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 75.º

Regime tarifário

1 — A CML cobra tarifas relativas aos encargos com o Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e Serviços Auxiliares.

2 — O valor das tarifas a cobrar pela CML será fixado anualmente por deliberação dos órgãos autárquicos competentes.

A deliberação a que se refere o número anterior produz efeitos 15 dias após a sua publicação, devendo essa informação ser comunicada aos utilizadores na primeira fatura subsequente.

SECÇÃO I

Tarifas do serviço de abastecimento de água

Artigo 76.º

Regime tarifário

1 — A entidade gestora fixará anualmente o tarifário a praticar, de forma a garantir o correto funcionamento dos serviços.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se os seguintes tipos de tarifas:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;

b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

f) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo não imputável ao utilizador;

h) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

i) Disponibilização e instalação de contador individual.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

5 — As deliberações respeitantes ao tarifário deverão sempre ser tomadas, de maneira a que os valores sejam atualizados, de modo a entrarem em vigor no dia 01 de janeiro de cada ano.

6 — No caso de alterações aos tarifários praticados, os novos preços só serão efetivamente aplicados 15 dias após a publicação em edital.

7 — São estabelecidas tarifas especiais para os consumidores que, através de requerimento expresso, venham a comprovar a evidente carência económica, nomeadamente agregados familiares com rendimentos per capita iguais ou inferiores ao valor da pensão social.

Artigo 77.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;

b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;

c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;

d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;

e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 78.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 79.º

Tarifa social

1 — São estabelecidas tarifas sociais para os agregados familiares residentes e consumidores no Concelho da Lousã que, através de requerimento devidamente fundamentado, comprovem que reúnem as condições estabelecidas no n.º 7 do artigo 76.º

2 — O benefício previsto no número anterior é concedido por períodos de um ano e tão-somente enquanto se verificar a situação que lhe deu origem.

3 — O requerimento a que se refere o n.º 1 deverá ser entregue devidamente instruído, com documentos oficiais comprovativos da situação de carência, no Setor de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal da Lousã.

4 — A tarifa social consiste numa redução de 50 % relativamente às tarifas normais até os 10 m³ de consumo de água mensal.

5 — Caso durante o período de vigência do benefício cessem as condições que determinaram a sua atribuição, os beneficiários deverão comunicar deste facto aos serviços da Entidade gestora.

6 — A tarifa especial é aplicada no período de faturação imediato ao da aprovação do requerimento.

7 — A tarifa familiar é aplicada aos agregados familiares residentes/consumidores no Concelho da Lousã com três ou mais filhos menores, ou maiores desde que comprovem a situação de estudante. Beneficiam de uma redução de 20 % na tarifa de consumo de água (tarifa volumétrica para abastecimento).

SECÇÃO II

Tarifas de drenagem de águas residuais

Artigo 80.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 81.º

Tarifário

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação.

2 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;

b) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis.

3 — As tarifas referidas no número anterior encontram-se previstas na Tabela de Tarifas e Prestação de Serviços, sendo o seu valor sujeito a atualização de modo a entrar em vigor no dia 01 de janeiro de cada ano.

4 — A cobrança das tarifas referidas no número um será feita mensalmente e em simultâneo com as respetivas tarifas de água, sendo o seu valor indicado em espaço próprio na fatura/recibo dos consumos mensais de água.

5 — A cobrança da tarifa de disponibilidade do serviço de saneamento será igualmente aplicada a todos os utentes do serviço que não sejam consumidores de água da rede pública de distribuição domiciliária.

6 — Nenhum prédio servido pela rede geral de saneamento poderá ficar isento do pagamento da correspondente tarifa de disponibilidade do serviço de saneamento.

7 — Sempre que por ordem expressa dos consumidores, as contas de consumo de água sejam pagas através de entidade bancária, a tarifa mensal de disponibilidade do serviço de saneamento e a tarifa volumétrica para saneamento será cobrada pelo mesmo processo e na mesma conta.

Artigo 82.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

Artigo 83.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.

Artigo 84.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.

Artigo 85.º

Instituições e associações

São Instituições e Associações com direito a Tarifário Especial, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações não Governamentais sem Fins Lucrativos, Instituições de Utilidade Pública e Outras Entidades, nomeadamente Associações e Coletividades, cujo seu objeto/ação social o justifique.

TÍTULO V

Reclamações, contraordenações e responsabilidades

Artigo 86.º

Reclamações

1 — Para além do livro de reclamações, a CML disponibiliza impressos aos utilizadores para os mesmos apresentarem as devidas reclamações/sugestões. As reclamações/sugestões podem ainda ser apresentadas